



Valide aqui a certidão.

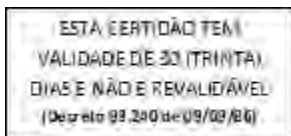
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Isis Campos Amaral – Oficiala
Isabel Cristina Amaral Guijarro – SubOficial
Angélica Silva de Araújo Soares – Substituta
Sandra Barfknecht – Substituta
Sttefanny Batista Franco – Substituta

CERTIDÃO DE MATRÍCULA



Isis Campos Amaral, Oficiala do Registro de Imóveis de Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº 47.649, foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, § 1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, desde sua instalação no dia 25/11/2002 e está conforme o original. **IMÓVEL: CASA 02 do "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL R&M"**, composta de: 01(UMA) SALA/COZINHA, 02(DOIS) QUARTOS, 01(UM) BANHEIRO, CIRCULAÇÃO, VARANDA, SERVIÇOS e ÁREA PRIVATIVA DESCOBERTA, COM ÁREA COBERTA PADRÃO DE 49,40m², ÁREA DESCOBERTA DE 13,10m², área privativa real de 62,50m², área de uso comum de 27,50m², área total real de 90,00m² e fração ideal de 0,25000%; situada no **Lote nº 19 da Quadra 25**, no Loteamento denominado **PARQUE RIO BRANCO**, desta Comarca, Lote com área total de 360,00m². **PROPRIETÁRIA: RIBEIRO & MATOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.119.341/0001-22, com sede na Rua L, Quadra 25, Lote 129, Parque Rio Branco, em Valparaíso de Goiás - GO. **REGISTRO ANTERIOR: R4 da Matrícula nº 46.522**, Livro 2 de Registro Geral, do Serviço Registral da Comarca de Valparaíso de Goiás-GO. Dou fé. Valparaíso de Goiás, 17 de junho de 2011. O Oficial Respondente.

=====

Av1-47.649 - CONSTRUÇÃO. Procedo a esta averbação para consignar a apresentação da **Carta de Habite-se nº 1715/2010**, expedida em 16/12/2010, e a **C.N.D. do I.N.S.S. nº 072422011-08021030** emitida no dia 11/04/2011, constando que o referido imóvel encontra-se totalmente construído, conforme **Av5 da matrícula nº 46.522**, Livro 2 desta Serventia. Dou fé. O Oficial Respondente.

=====

Av2-47.649 - INSTITUIÇÃO. Procedo a esta averbação para consignar que o imóvel objeto desta matrícula, originou-se da Instituição e Especificação de Condomínio, conforme **R6 da matrícula nº 46.522**, Livro 2 desta Serventia. Dou fé. O Oficial Respondente.

=====

Av3-47.649 - CONVENÇÃO. Procedo a esta averbação para constar que foi

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/N5N4N-YKGLQ-RDY2R-QGC59>



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br



Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui a certidão. Instituída de acordo com a Lei nº 4.591/1964, a Convenção de Condomínio, conforme registro feito nesta data sob nº **2184, Livro 3 de Registro Auxiliar**. Dou fé. O Oficial Respondente.

=====
R4-47.649. Protocolo nº 37.678 de 08/03/2012. COMPRA E VENDA. Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária - Programa Carta de Crédito Individual - FGTS - **Programa Minha Casa, Minha Vida** - Com Utilização do FGTS do(s) Comprador(es), datado de 24/02/2012, a proprietária acima qualificada vendeu o imóvel objeto desta matrícula para: **BRUNO BATISTA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, segurança, portador da **CI nº 2.409.614 SESPDS/DF** e **CPF nº 007.459.131-21**, residente e domiciliado na Rua 19, Chácara 229, Lote 01, Vicente Pires, Taguatinga-DF; pelo preço de R\$85.000,00, sendo R\$1.656,18 pagos com recursos da conta vinculada do FGTS e R\$16.921,00 pagos com recursos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma de desconto. Foram-me apresentados e aqui se acham arquivados o comprovante de pagamento do ITBI, conforme Laudo nº 2.154.393 emitido em 29/02/2012, a certidão negativa de IPTU válida até 31/12/2012, juntamente com as demais certidões fiscais exigidas pela legislação vigente. Dou fé. Valparaíso de Goiás-GO, 09 de Março de 2012. O Oficial Respondente.

=====
R5-47.649. Protocolo nº 37.678 de 08/03/2012. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Constante ainda do contrato o proprietário acima qualificado deu o imóvel objeto desta matrícula em Alienação Fiduciária, nos termos dos Artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97, à favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, sediada na Capital Federal, pela importância do mútuo no valor de R\$66.422,82 a ser resgatada no prazo de 300 meses em prestações mensais, vencível o 1º encargo no dia 24/03/2012, à taxa anual nominal de juros de 4,5000% e efetiva de 4,5939%. Sendo o valor do primeiro encargo de R\$480,08. As partes avaliam o imóvel dado em garantia fiduciária para fins do Artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro em R\$100.000,00. Demais cláusulas e condições constam do contrato, cuja cópia aqui se encontra arquivada. Dou fé. Valparaíso de Goiás-GO, 09 de Março de 2012. O Oficial Respondente.

=====
Av-6=47.649 - Protocolo nº 112.166, de 23/03/2021 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o Provimento nº 39/2014, artigo 14, parágrafo 3º, da Corregedoria Nacional de Justiça, foi determinado que se averbasse e como averbada fica a indisponibilidade sobre este imóvel, conforme ordem de Indisponibilidade, Protocolo nº 202103.2217.01543372-IA-550, datado em 22/03/2021, nos autos do processo nº 00002616420195100011, da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, contra **Bruno Batista Barbosa**. Em 24/03/2021. A Substituta

=====
Av-7=47.649 - Protocolo nº 138.151, de 17/05/2023 - CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE - Em virtude do Protocolo nº 202212.1411.02489810-TA-610 datado de 14/12/2022, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, 11E Vara do Trabalho de Brasília - DF, fica cancelada a indisponibilidade objeto da Av-6=47.649. Fundos estaduais: R\$ 28,34. ISSQN: R\$ 6,66. Prenotação: R\$ 20,00. Busca: R\$ 33,34. Taxa judiciária: R\$ 37,74 e Emolumentos: R\$ 79,96. Em 18/05/2023. A Substituta

=====
Av-8=47.649 - Protocolo nº 137.677 de 09/05/2023 (ONR - IN00795607C) - CANCELAMENTO DE REGISTRO POR INADIMPLÊNCIA - Em virtude da Solicitação de Consolidação de Propriedade datada de 10/03/2023, para cancelar e

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/N5N4N-YKGLQ-RDY2R-QGC59>



Valide aqui a certidão.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/N5N4N-YKGLQ-RDY2R-QGC59>

ornar sem efeito o registro desta matrícula, tendo em vista o inadimplemento por parte do proprietário de suas obrigações contratuais. Certifico que, nos termos da legislação, nos dias 12, 13 e 16/01/2023, de forma eletrônica através da plataforma do Operador Nacional de Registro Eletrônico (ONR), foi feita a intimação do proprietário via edital e aguardou-se os 15 (quinze) dias para a purgação da mora, imóvel este avaliado por R\$ 107.788,89. Fundos estaduais: R\$ 125,53. ISSQN: R\$ 29,54. Prenotação: R\$ 10,00. Busca: R\$ 16,67. Taxa judiciária: R\$ 18,87 e Emolumentos: R\$ 39,98. Em 19/05/2023. A Substituta

Av-9=47.649 - Protocolo nº 137.677 de 09/05/2023 (ONR - IN00795607C) - CONSOLIDAÇÃO DE DOMÍNIO - Em virtude do instrumento acima, o imóvel objeto desta matrícula passa a sua propriedade ao domínio pleno da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, Brasília-DF, ficando em consequência cancelado o registro da alienação fiduciária objeto do R-5=47.649. Emolumentos: R\$ 524,14. Em 19/05/2023. A Substituta

O referido é verdade e dou fé.

Valparaíso de Goiás, 26 de maio de 2023.

Certidão..... R\$ 83,32
Taxa Judiciária... R\$ 18,29
Fundos Estaduais.. R\$ 17,71
(Lei Est. nº 19.191/2015-Artº15 §1º)
ISS..... R\$ 4,17
(Lei Est. nº 19.191/2015-Artº15 §3º)
TOTAL..... R\$ 123,49

 **PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS**
Selo Eletrônico de Fiscalização
01392305223059134420186
Consulte este selo em :
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



A eficácia desta certidão fica condicionada à confirmação de sua autenticidade, mediante consulta do selo no Sistema Extrajudicial.

Conforme Art. 15, §4º da Lei 19.191/2015, com a redação dada pela Lei nº20.955, de 30/12/2020, é obrigatório constar demonstração ou declaração no instrumento público apresentado a registro acerca do recolhimento dos fundos estaduais previstos na referida Lei, inclusive naqueles lavrados em outra unidade da Federação.